LEI MUNICIPAL Nº 751 / 2000

DE 18 / Dezembro / 2000

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

Julio César Costa Lima

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 751 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2000.

INSTITUI TAXA DE USO, MANUTENÇAO E CONSERVAÇÃO DOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Taxa de Uso, Manutenção e Conservação dos Cemitérios Públicos Municipais, tendo como fato gerador a utilização do solo para sepultamento em jazigo, bem assim a manutenção e conservação dos cemitérios públicos do Município de Maracanaú.

Art. 2º - O contribuinte é a pessoa física detentora da Autorização de Uso do jazigo, ou seu cônjuge sobrevivente e, na falta deste, o herdeiro designado.

Art. 3º - A base de cálculo da Taxa é o custo da prestação do serviço relativo à conservação e manutenção da área ocupada pelo jazigo, além da ocupação do solo destinado à inumação.

Art. 4º - A Taxa será lançada anualmente, em nome do contribuinte enunciado no art. 2º, no valor de R$ 10,00 (dez reais) por jazigo, com base nos dados cadastrais fornecidos pelo Órgão competente.

Art. 5º - O lançamento anual, em nome do contribuinte, será de competência da Secretária Municipal de Finanças, no valor de R$ 10,00 (dez reais) por jazigo.

Art. 6º - O pagamento da Taxa será efetuado através do Documento Único de Arrecadação Municipal – DUAM, expedido pela Secretária de Finanças.

J. Fernandes Távora
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de **1º de janeiro de 2001**, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 18 **DE** DEZEMBRO **DE 2000.**

JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA
Prefeito Municipal

J. F. Fernandes Távora
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
PGMMR